



FÊNIX Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

L E I Nº 10/68

DATA: 03 de julho de 1968

Sumula: Autoriza a celebrar convênio com o -/
Departamento do Serviço de Trânsito /
do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, Estado do Paraná,
decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autori-
zado a celebrar convênio com o DEPARTAMENTO DO SERVI-
ÇO DE TRÂNSITO, para a expedição de certificado de Re-
gistro de veículos, preparar candidatos a exame de mo-
torista e demais operações relativas ao trânsito.

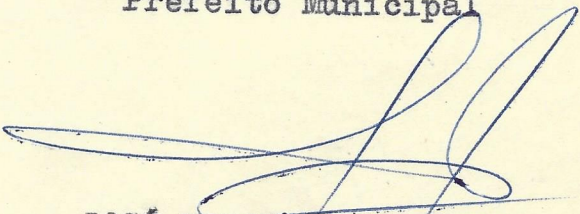
Art. 2º Fica igualmente autorizado o Chefe do
Executivo Municipal a abrir crédito necessário para /
as despesas decorrentes do que determina o artigo pri-
meiro desta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de Fênix, em
03 de julho de 1968.


AIRTON CANDIDO

Prefeito Municipal


JOSÉ HONORATO DA SILVA
Secretário